



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Projeto Básico Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

PROJETO BÁSICO Nº 15/2023

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DE ARQUITETURA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DE AMBIENTAÇÃO E MOBILIÁRIO DO TJPI

PROCESSO SEI Nº 23.0.000039546-3

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de profissional da área de arquitetura e urbanismo para a prestação de serviços de elaboração de **projeto de arquitetura de interiores e de ambientação**, incluindo Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, para as instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com ambientação e mobiliário necessários ao bom desempenho do labor dos magistrados e suas respectivas equipes.

2.2. A elaboração do projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, para as quantidades descritas no item 5 do Documento de Oficialização da Demanda Nº 89/2023 (4173853), que serão utilizados para a aplicação nos seguintes locais e áreas:

Entrância	Comarca	Local	Área (m²)
Final	Teresina (Nova Sede do TJPI)	Sala de reunião da Presidência	37,36
		Salão Verde	35,97
		Copa do Salão Verde	14,65
		Sala dos assessores do Desembargadores	25,87
		Lanchonete do Plenário	49,39
	Teresina	Corregedoria Geral da Justiça	1.652,68
		EJUD	1.145,40
		Auditório Multiuso	3.035,15
		SUGESQ	950,54
		JECC Zona Leste (Horto)	867,33
Intermediária	Altos	Novo Fórum e JECC da Comarca de Altos	1.446,57
	Barras	Novo Fórum e JECC da Comarca de Barras	1.042,83
	Canto do Buriti	Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti	789,74
	Cocal	Novo Fórum da Comarca de Cocal	690,42
	Demerval Lobão	Novo Fórum e JECC da Comarca de Demerval Lobão	2.282,32
	Fronteiras	Novo Fórum da Comarca de Fronteiras	897,22
	Itaucira	Fórum da Comarca de Itaucira	516,96
	Jaicós	Novo Fórum da Comarca de Jaicós	897,22
	José de Freitas	Novo Fórum e JECC da Comarca de José de Freitas	862,83
	Piracuruca	Novo Fórum e JECC da Comarca de Piracuruca	891,05
	São João do Piauí	Fórum da Comarca de São João do Piauí	871,91
	Simões	Novo Fórum da Comarca de Simões	773,09
	União	Novo Fórum e JECC da Comarca de União	1.343,50
	Uruçuí	Novo Fórum e JECC da Comarca de Uruçuí	1.343,99
Inicial	Itainópolis	Novo Fórum da Comarca de Itainópolis	897,22
	Miguel Alves	Novo Fórum da Comarca de Miguel Alves	897,22
	Santa Filomena	Novo Fórum da Comarca de Santa Filomena	897,22
-	-	Subtotal	25.155,65 m²
-	-	Reserva (20%)	5.031,13 m²
		Total	30.186,78 m²

2.2.1. O Projeto será composto de:

I - PROJETO EXECUTIVO – Planta baixa dos ambientes descritos no item 5 do Documento de Oficialização da Demanda Nº 89/2023 (4173853);

II - PROJETOS COMPLEMENTARES: projeto de luminotécnica e pontos de tomadas e interruptores, quando necessários;

III - DETALHAMENTOS DE MOBILIÁRIOS, QUANTITATIVOS E MEMORIAIS DE ESPECIFICAÇÕES;

- 2.3. A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação para a execução do projeto.
- 2.4. A Contratada deverá realizar visita técnica no local, quando for necessário e possível, para levantamento de informações, conferência de medidas e esclarecimento de dúvidas durante o período de execução do projeto.
- 2.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião.
- 2.6. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 2.6.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização do serviço e à aquisição dos bens indicados, devendo ser apresentados os seguintes produtos:
- 2.6.1.1. Projeto do mobiliário: composto por plantas detalhadas para a execução dos móveis planejados e sob medida, descrevendo especificações e detalhes de marcenaria específicos para cada ambiente, atendendo as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, seguindo aspectos funcionais e estéticos e buscando a racionalização dos espaços.
- 2.6.1.2. Móveis complementares: pesquisa e consultoria na escolha de móveis prontos (sofás, cadeiras, mesas, poltronas etc.), buscando o conforto e harmonia do ambiente a partir do estilo e necessidade.
- 2.7. As descrições dos móveis complementares deverão conter um conjunto de informações suficientes para que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possa encontrar as empresas fornecedoras.
- 2.8. O Projeto de Interiores precisa ter um conjunto de elementos necessários e suficientes para a realização do projeto a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Considerando a finalização da obra do novo Palácio da Justiça que abriga a sede do Judiciário Piauiense, e, ainda, a construção da nova sede da Corregedoria Geral da Justiça, Escola Judiciária, Auditório, da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) e de diversas unidades judiciárias e administrativas, nos termos do Plano de Obras 2023/2024, resta necessário viabilizar a estruturação adequada às unidades deste Tribunal de Justiça, visando garantir a efetividade da Justiça e a proteção dos direitos dos cidadãos;
- 3.2. A presente contratação justifica-se tendo em vista as obras em andamento e a consequente necessidade se manter os padrões de excelência dos mobiliários a serem empregados nos prédios do Poder Judiciário Piauiense, bem como garantir a ambientação necessária ao bom desempenho do labor dos magistrados e servidores, os quais serão lotados nas dependências dos prédios retromencionados, primando ainda pelo zelo com a coisa pública.
- 3.3. Acrescente-se a isso o fato de que a devida ambientação e aparelhamento das instalações beneficiarem todos os destinatários do Poder Judiciário, tais como, advogados, membros do ministério público, cidadãos.
- 3.4. Além disso, por meio da Manifestação Nº 11296/2023 (4118254), a Superintendência de Engenharia e Arquitetura elenca os elementos que a impossibilitam momentaneamente de proceder a elaboração do referido projeto:

"A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar sobre a possibilidade de apresentação dos projetos arquitetônicos de mobiliários referentes às comarcas de entrância inicial, intermediária e final com obras em andamento e/ou programadas **de forma urgente e inadiável**, conforme Ofício nº 9408 (4021877).

Elencamos abaixo as demandas em andamento nesta superintendência que podem atrasar bastante a entrega da solicitação dentro do prazo (urgente) e padrões necessários:

1. Fiscalizações técnicas e contratuais das obras em andamento dos novos Fóruns de Barras, Jaicós, José de Freitas, Piracuruca e Simões, reforma e ampliação em Itaueira, São João do Piauí e JECC zona Leste (Horto), ainda a construção dos novos prédios da Corregedoria, EJUD, auditório e SUGESQ no novo complexo judiciário;
2. Fiscalizações técnicas contratuais de projetos complementares, manutenção predial, energia, água, aluguéis e etc.;
3. Execução de projetos arquitetônicos para os novos prédios das comarcas de Demerval Lobão, Fronteiras, Miguel Alves, Santa Filomena e reforma no Almoarifado e Depósito Judicial da Redonda;
4. Execução de projetos arquitetônicos para implantação do projeto Justo Acesso em diversos municípios do Estado do Piauí;
5. A ocupação do antigo palácio da justiça, envolvendo o planejamento das fases da mudança, a desocupação ordenada das atuais instalações e ainda a sua ocupação com os setores que hoje ocupam imóveis alugados.

Além disso, podemos vislumbrar também como fator contraproducente a carência de alguns softwares licenciados e adequados para desenvolver tais projetos, além dos cursos necessários para manuseá-los.

Conforme explanado acima essa Superintendência de Engenharia e Arquitetura infere que, principalmente, devido a sua necessidade imediata, **o atendimento da demanda encontra-se prejudicado.**"

- 3.5. Deste modo, a contratação é justificada tendo em vista que a alocação de mão de obra de profissionais da SENA para o atendimento desta necessidade ensejaria no atraso de outros processos com prazo estabelecido que tramitam na unidade e por tratar-se, ainda, da elaboração de projeto específico para o qual a SENA não dispõe de softwares licenciados e adequados para desenvolver tais projetos, além dos cursos necessários para manuseá-los.
- 3.6. Os projetos e documentos a serem contratados são essenciais para execução segura e eficiente dos serviços a serem realizadas, resultando em disponibilização de espaços com níveis de conforto adequados aos seus usuários.
- 3.7. Assim sendo, uma vez que há previsão de início da ocupação do novo palácio - Corregedoria Geral da Justiça e EJUD - para agosto do corrente ano, resta à Administração a busca da elaboração do projeto referido por meio de contratação de profissional da área de arquitetura, segundo os critérios a serem definidos nos instrumentos de planejamento da demanda, mantendo os padrões de excelência já alcançados.

4. DEFINIÇÕES GERAIS:

- 4.1. Para efeito das presentes especificações, o termo TJ/PI significa Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; o termo CONTRATANTE significa o órgão que contratará o objeto deste documento; o termo PROPONENTE significa a empresa que participará do certame; o termo CONTRATADA significa o proponente vencedor do certame; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TJ/PI (CONTRATANTE) perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.
- 4.2. Os serviços a serem contratados deverão obedecer rigorosamente:
- 4.2.1. As normas e especificações constantes neste Projeto Básico;
- 4.2.2. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial atenção às normas NBR 16636-1/2017 e 16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos e NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.2.3. Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 4.2.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 4.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias do Estado do Piauí;

- 4.2.6. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros;
- 4.2.7. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.2.8. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.2.9. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CONFEA e CAU/BR;
- 4.2.10. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJPI;
- 4.2.11. Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.2.12. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 4.2.13. Manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);
- 4.2.14. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 4.3. A CONTRATADA deverá transferir o direito patrimonial do projeto para o CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pela certificação do direito autoral de criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”.
- 4.5. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços.
- 4.6. Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- 4.7. As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- 4.8. A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.
- 4.9. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente especificado no Projeto, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes

5. PREÇO/CUSTO:

- 5.1. O Preço da CONTRATADA não poderá ser superior ao custo estimado pela Administração.
- 5.2. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, transportes, mão de obra, bem como todos os encargos, tais como: benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJ/PI, conforme cronograma a seguir:

Item	Projeto	Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto de interiores e complementares	Prazo
1	Projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar e Anteprojeto e Projeto Executivo dos ambientes descritos no item 5 do Documento de Oficialização da Demanda Nº 89/2023 (4173853).	15 dias	30 dias	45 dias	Em dias

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá comprovar:
- 7.1.1. Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços.
- 7.1.2. Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes a este Projeto Básico.
- 7.1.3. Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Projeto.
- 7.1.4. A comprovação dos itens estabelecidos acima (7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.
- 7.1.5. Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Arquiteto devidamente registrado no CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições, devendo o pretenso contratado apresentar atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante) que comprove(m), no mínimo, a elaboração de projeto de arquitetura.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes deste Projeto Básico.
- 8.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 24 horas o objeto do Contrato, em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando e esclarecendo os questionamentos da Administração, e comparecendo quando necessário.
- 8.4. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 8.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
- 8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 8.8.** Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.9.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma, sempre que necessário, quando solicitado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, ou pela empresa que eventualmente executará os serviços oriundos do projeto objeto desta contratação.
- 8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 8.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.15.** Ficará a CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das aquisições e contratações decorrentes do Projeto Arquitetônico objeto desta contratação, devendo o profissional/empresa verificar a conformidade entre especificações técnicas dos móveis e materiais entregues com as descrições contidas no projeto arquitetônico base, bem como proceder na avaliação de qualidade.
- 8.16.** A análise dos catálogos, bem como dos produtos apresentados como amostra nos processos de contratação e aquisição decorrentes do Projeto Arquitetônico objeto desta contratação ficará a cargo do responsável pelo projeto de arquitetura de interiores e de ambientação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este Projeto Básico.
- 9.2.** Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;
- 9.3.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4.** Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- 9.5.** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- 9.6.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;
- 9.7.** Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.
- 9.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 9.9.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências dos prédios e instalações existentes, para entrega do objeto.
- 9.10.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 10.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.
- 10.2.** Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento obedecerá, será realizado de forma para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de forma mensal** (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:
- Requerimento de Pagamento
 - Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
 - Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
 - Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade do FGTS;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf

11.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela pretensa contra, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à pretensa contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

11.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

11.13. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.14. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. Somente será aplicado reajuste nas parcelas que ultrapassem o período de um ano da data do orçamento estimado, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro da proposta original;

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.6. O reajuste será realizado por simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

13.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.17. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o pretense contratado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. A informação de dotação orçamentária será prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

17. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

17.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências deste Projeto Básico.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. A **inexecução total ou parcial** do contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico** e neste instrumento contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A **rescisão do Contrato poderá ser**, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:

18.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.9.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos 18.9.1 e 18.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta.

18.11. Na hipótese do inciso 18.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, com cláusula resolutória, permitindo ao Tribunal de Justiça rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação à contratada com no mínimo de 15 dias de antecedência da data determinada para a extinção contratual.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos bens contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI nº 365/2021.

21.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

21.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

21.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

21.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

21.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

21.9. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória

12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 24/04/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque, Analista Judiciário - Arquiteto/TJPI**, em 24/04/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4223957** e o código CRC **39D460CB**.